



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 053, DE 2021

Revoga o inciso I do art. 2º da Lei 2.807, de 12 de maio de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica revogado o inciso I do art. 2º da Lei 2.807, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação pelo Poder Executivo da Lista de municípios vacinadas(os) contra a Covid-19

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A Lei 2.807, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre a divulgação da lista de municípios vacinados contra a COVID-19, prevê, em seu art. 2º, I, a divulgação do CPF das pessoas vacinadas. Apesar do objetivo da lei em referência estar de acordo com o dever de publicidade atribuído ao Poder Público, na esteira do princípio republicano, que preconiza a prestação de contas à população acerca dos atos praticados no exercício da gestão da coisa pública, entendemos que a divulgação do CPF dos municípios é medida excessiva, conforme as razões expostas a seguir.

Consoante já ressaltado, a Lei 2.807/2021 visou dar concretude ao princípio constitucional da publicidade, expresso no art. 37, “caput”, da Constituição Federal. Contudo, ao fazê-lo, agiu de forma desproporcional, ferindo o direito individual da inviolabilidade da intimidade e da vida privada, assegurado no art. 5º, X, da mesma Constituição. Com isso, a Lei 2.807/2021, deixando evidente o conflito entre os princípios da publicidade e da proteção da intimidade, optou por tratar o assunto de maneira inadequada, valorizando apenas um princípio em detrimento do outro.

Ocorre que todos os princípios constitucionais aplicáveis a determinada circunstância devem ter algum grau de incidência nas situações que se propõe a regular. Afinal, o conteúdo normativo de um princípio constitucional é definido a partir de sua conjugação com os demais princípios consagrados pelo ordenamento jurídico. Além disso, jamais um princípio constitucional pode ter sua aplicação excluída em certo caso concreto, pois todos os princípios correspondem a normas jurídicas igualmente vigentes.

Com relação à obrigação imposta pela Lei 2.807/2021 relativa à divulgação, pela Prefeitura Municipal de Votorantim, da lista de municípios vacinados contra a COVID-19, tanto o princípio da publicidade, quanto o princípio da proteção da intimidade devem ser aplicados de forma adequada, segundo o peso que cada princípio terá na situação sob análise.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse sentido, considerando a finalidade da Lei 2.807/2021, que é “*gerar transparência sobre a execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 e do Plano Estadual de Imunização contra a COVID-19, bem como um meio para evitar fura-filas*”, além de “*prevenir, no município, que aconteçam casos de corrupção dos planos de imunização*”, a divulgação de dados como *local onde foi realizada a imunização, descrição do local e da função exercida pela pessoa vacinada e o lote da vacina* do se mostram suficientes para garantir a observância do princípio da publicidade. Desse modo, afigura-se desnecessária a divulgação do CPF dos munícipes vacinados, o qual está, portanto, acobertado pelo princípio da proteção da intimidade.

Nesses termos, por conhecer que as normas constitucionais vinculam em primeiro lugar o Poder Legislativo, que se vê incumbido de conferir vigência e eficácia a todos os princípios postos na Lei Maior no exercício da atividade de elaboração legislativa, bem como por entender que a revogação do inciso I do art. 2º da Lei 2.807/2021 é suficiente para harmonizar os princípios da publicidade e da proteção da intimidade, solicitamos a compreensão e apoio dos colegas desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 22 de junho de 2021.

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
Vereador